

## SPO-3.2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESAS AÉREAS

### **Informação a ser transmitida ao usuário:**

Com o advento da Medida Provisória nº 863, de 13.12.2018, a qual revogou, entre outros, os Artigos 184 e 185 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a empresa aérea não mais necessita submeter seus atos constitutivos à prévia aprovação da ANAC, podendo promover o arquivamento de seus atos e demais procedimentos de constituição diretamente junto aos órgãos de Registro de Comércio.

### **Resposta Padrão BO:**

Prezado (a) Senhor (a),

Com o advento da Medida Provisória nº 863, de 13.12.2018, a qual revogou, entre outros, os Artigos 184 e 185 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a empresa aérea não mais necessita submeter seus atos constitutivos à prévia aprovação da ANAC, podendo promover o arquivamento de seus atos e demais procedimentos de constituição diretamente junto aos órgãos de Registro de Comércio.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

\* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.